

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 48-A/1991 de 27 de Agosto

Considerando a difícil situação por que passa actualmente a agricultura açoreana, com maior incidência no sector agro-pecuário, agravada no corrente ano pela prolongada seca que afectou a Região:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto Regional n.º 11/77/A, de 20 de Maio, o seguinte:

§ único - Os valores máximos das rendas de prédios rústicos e as demais disposições constantes da Portaria n.º 46-A/90, de 28 de Agosto, com as rectificações introduzidas pela Portaria n.º 66/90, de 26 de Dezembro, mantêm se em vigor para o ano agrícola de 1991/92.

27 de Agosto de 1991. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.